



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE
R. Senador Cabral, 36 – Centro – Riachão do bacamarte – PB
CNPJ: 01. 612.343/0001 -70

SANÇÃO A PROJETO DE LEI

O Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

SANCIONA o Projeto de Lei nº 012/2022, de autoria do Poder Executivo e aprovado pelo Poder Legislativo em 20 de Maio de 2022, que passa a ter o seguinte número: Lei nº 357/2021, de 23 de Maio de 2022.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte-PB, 23 de Maio de 2021.


JOSÉ DE ARIMATEA DA SILVA

Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

LEI Nº 357/2022

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL DE NATUREZA ESPECIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito Municipal de Riachão do Bacamarte, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou o presente Projeto de Lei de autoria do executivo municipal e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Riachão do Bacamarte, autorizado a proceder abertura de crédito adicional de natureza especial até o montante de R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais), para atendimento as despesas a serem realizadas com os recursos conferidos ao Município, oriundos de repasses do FNDE.

§1º A destinação dos recursos de que trata o caput do artrigo, serão direcionados ao pagamento de gastos com aquisição de EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES para o Ensino do Município em cumprimento ao Plano de Ações Articuladas – PAR em consoanancia com o FNDE.

§ 2º Para atender a classificação funcional programática das despesas previstas nesta lei, o crédito especial de que trata o artigo primeiro, obdecerá as seguintes classificações :

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **20.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
FUNÇÃO – **12 – EDUCAÇÃO**
SUB FUNÇÃO: - **361 – ENSINO FUNDAMENTAL**
PROGRAMA: **1004 - MELHORIA DA INFRA ESTRUTURA ESCOLAR DO MUNICIPIO**
PROJETO ATIVIDADE: **1023 – AQUISIÇÃO DE MOVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES PARA A EDUCAÇÃO**
ELEMENTO DE DESPESA: **4490.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE**
FONTE DE RECURSOS: **1569 – OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE**
VALOR: **R\$ 128.000,00**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **20.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
FUNÇÃO – **12 – EDUCAÇÃO**
SUB FUNÇÃO: - **365 – EDUCAÇÃO INFANTIL**
PROGRAMA: **1004 - MELHORIA DA INFRA ESTRUTURA ESCOLAR DO MUNICIPIO**
PROJETO ATIVIDADE: **1061 – AQUISIÇÃO DE MOVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES, e KITS DE BRINQUEDOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL.**
ELEMENTO DE DESPESA: **4490.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE**



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

FONTE DE RECURSOS: **1569 – OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE**

VALOR: **R\$ 169.000,00**

Art. 2º - Para atendimento da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como fonte de recursos necessários para abertura do Crédito Adicional Especial o produto de anulações de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento financiadas com recursos ordinários, ou ainda o produto do excesso de arrecadação apurado no exercício ou superavit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, segundo as prescrições contidas nos incisos II e III, do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/64

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Riachão do Bacamarte, 23 de maio de 2022.


JOSÉ DE ARIMATEA DA SILVA
- Prefeito Constitucional -